



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

“Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - no Município de Itamonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas dos indivíduos.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I – A proteção social a quem dela necessitar, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
- b) amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) promoção da integração no mercado de trabalho;
- d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – A vigilância socioassistencial, destinada a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; e

III – a defesa de direitos, destinada a garantir o pleno acesso às provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social deverá ser executada de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de condições para o atendimento às contingências sociais, promovendo-se a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Primazia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, de modo a incluir o destinatário da ação assistencial nas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vetada de toda forma de comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência entre as populações urbanas e rurais; e

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluindo os recursos disponibilizados pelo Poder Público e os critérios de sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Centralidade da família na concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III – primazia da responsabilidade do Poder Público na condução da política de assistência social;

IV – supremacia das necessidades do usuário na definição da oferta dos serviços socioassistenciais;

V – garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

VI- integração e ações intersetoriais às demais políticas públicas; e

VII – acompanhamento das famílias, visando ao fortalecimento de sua função protetiva.

Art. 5º. Considera-se Entidade ou Organização de Assistência Social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários destas leis, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. A gestão das ações de Assistência Social será organizada como de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, sob o comando único da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, com os seguintes objetivos:

I – Prover conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial às famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II- contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso a serviços socioassistenciais básicos e especiais, nas áreas urbana e rural;

III- integrar as redes pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV- assegurar que as ações da Política Municipal de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V- assegurar gestão integrada de serviços e benefícios;

VI- monitorar e garantir padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VIII- assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

IX- realizar a gestão orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social; e

X- planejar a Política de Assistência Social, mediante a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, usando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal, sobretudo, com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º. A secretaria, responsável pelas atribuições disciplinadas nesta Lei, denominar-se-á Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Na execução da política de Assistência Social, o Município atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, em conformidade com as normas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, cabendo-lhe estabelecer diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social e executar programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais no âmbito local.

Art. 10. Compete ao Município:

I – Destinar recursos financeiros ao custeio de benefícios eventuais, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- executar projetos de enfrentamento da pobreza, inclusive em parceria com organizações da sociedade civil;

III- prestar serviços assistenciais de caráter emergencial;

IV- ofertar os serviços assistenciais previstos no Art.23 da LOAS;

V- aprimorar a gestão, serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito local; e

VI- realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art. 11. A Assistência Social organiza-se nos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e por entidades sem fins lucrativos, destinados a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social mediante do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas, projetos, destinados a a enfrentar situações de violação de direitos, contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, promover a defesa de direito, e fortalecer potencialidades e aquisições, de famílias e indivíduos, ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS e pelas entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O CRAS é unidade pública instituída no âmbito do SUAS, responsável por articular- se com a coordenação, oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 12. As instalações do CRAS e do SEADS devem ser compatíveis com os serviços ofertados, dispondo de espaços para atividades em grupo, ambientes apropriados para recepção e atendimento reservado a famílias e indivíduos, bem como a plena acessibilidade a pessoas idosas e com deficiência.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução de ações continuadas de assistência social, poderão ser utilizados no pagamento de profissionais integrantes das equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dessas ações.

Parágrafo único. A composição das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos atendidos, as modalidades de atendimento e aquisição que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 14. O funcionamento das entidades e organizações da assistência social depende de inscrição prévia no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, fiscalizar as entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º As ações de assistência social, desenvolvidas pelas entidades e organizações, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 15. O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 16. A instância deliberativa permanente do SUAS de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 17. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e vulnerabilidade da mulher ofendida afastada do lar, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

§1º Para fins deste artigo, fica autorizada ao município a concessão dos seguintes benefícios eventuais, observados os critérios e prazos definidos em regulamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Benefício natalidade;

II – benefício funeral;

III – benefícios emergenciais destinados a minimizar vulnerabilidade temporária ou decorrente de calamidade pública, consistentes em:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) passagem para deslocamento;
- b) cesta básica;
- c) auxílio para obtenção de documentação civil;
- d) outros benefícios necessários, definidos pelo CMAS em razão de vulnerabilidade temporária.

IV- auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em razão de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar, pelo período máximo de 6 (seis) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.674/2023.

§2º A concessão e o valor dos benefícios previstos neste artigo constarão na lei orçamentária anual, observando critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPITULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa permanente do SUAS, de composição paritária. Seus membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (anos), permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social vincula-se ao órgão gestor de assistência social e deverá assegurar a Infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as normativas do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V – acompanhar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

VII – planejar e deliberar sobre a aplicação, de no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD - PBF e do IGD/SUAS destinados ao funcionamento do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA). Da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativas à assistência social, bem como acompanhar planejamento e a aplicação a recursos próprios,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

transferidos nas suas respectivas esferas de governo, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os resultados e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X – aprovar critérios de partilha de recursos, observando o disposto na LOAS;

XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, cofinanciados;

XII – deliberar sobre prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito de sua competência;

XIII – deliberar sobre planos de provisão de apoio à gestão descentralizada;

XIV – normatizar ações e disciplinar a prestação de serviços, públicos estatais e privados, no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionais;

XVI – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos;

XVII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII – regulamentar, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, critérios e termos para concessão de benefícios eventuais;

XIX – zelar pela efetivação do SUAS; e

XX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 20. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social de usuários;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

§1º. Cada conselheiro titular terá um suplente, da mesma categoria representativa, garantindo-se a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º. Cada membro representará apenas um órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Somente poderão participar do CMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º. Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembleias específicas, convocada pelo CMAS.

Art. 21. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

- I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil; e
- II – do próprio Prefeito quanto aos representantes governamentais.

Parágrafo único. Quando a representação de usuários não se der por meio de organização própria, a indicação será o resultado da assembleia que o escolheu.

Art. 22. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não cabendo remuneração;
- II – os membros poderão ser substituídos por solicitação da entidade ou órgão representado, que encaminhará os novos nomes ao Prefeito para nomeação;
- III – cada titular do terá direito a um voto nas sessões plenárias;
- IV – as deliberações do CMAS serão formalizadas por meio de resoluções;
- V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período; e
- VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre poder público e sociedade civil.

Art. 23. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, no qual constarão, entre outras atribuições:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima; e
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com assessoria técnica.

§1º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, destinada a assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com, no mínimo um funcionário de nível superior designado.

§2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa ligada à área da assistência social, oferecendo suporte operacional e logístico voltado ao melhor desempenho das funções do Conselho.

Art. 26. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades.

Art. 27. Todas as sessões do CMAS serão públicas e amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I** – recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;
- II** – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- III** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V** - dotações orçamentárias do Município;
- VI**- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VII**- as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VIII**- produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras; e
- IX**- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 30. O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADS.

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Centro de Referência da Assistência Social, ou por rede conveniada;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social

III – pagamento de despesas de custeio tais como materiais de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios;

IV – pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, de reformas, de ampliação, de locação de imóvel e outras despesas necessárias para execução da Política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração, e controle das ações Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área da assistência social; e

IX – manutenção de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 33. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos a apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 34. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal da Assistência Social conforme legislação pertinente.

§1º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§2º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.066/2013.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamonte, 28 de maio de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 022/2025, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - no Município de Itamonte.

A proposição fundamenta-se na necessidade, senão urgência, de atualização de dispositivos legais que tratam de temas da Assistência Social, como o Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, benefícios eventuais, bem como a Instituição do SUAS em âmbito Municipal.

Para ilustrar, há nova previsão legal conforme a Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que institui o Benefício eventual de aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar, que ainda não estava regulamentada de acordo no Município de Itamonte, razão pela qual o presente Projeto de Lei, entre outras demandas, se fez essencial.

Além da atualização de dispositivos legais, o Projeto em tela visa instituir, em âmbito municipal o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011. A regulamentação do Sistema se tornou necessária ao longo dos anos, principalmente para adequação dos direitos dos vulneráveis e possível captação de recursos para as atividades das Assistência Social.

Finalmente, a urgência da aceitação da proposição de Lei, se dá, também, pois teremos no a I Jornada de Assistência Social do Município de Itamonte, na semana do dia 28 a 30 de maio. O evento será realizado pela primeira vez em âmbito municipal e contará com oficinas multidisciplinares para os usuários participantes, objetivando demonstrar a estrutura e serviços humanizados oferecidos pela Assistência Social.

Desta forma, em razão da relevância da proposição de Lei em tela, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação. O Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, requerendo desde já Assembleia Extraordinária para votação, na forma prevista no Art. 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 36 c/c Art. 31, Inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 28 de maio de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte